



PRAIA DA VITÓRIA
Câmara Municipal

EDITAL N.º ED/17/2022

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

Otilia Maria de Sousa Martins, Vereadora em regime de tempo inteiro, da Câmara Municipal da Praia da Vitória.

Para cumprimento do despacho da signatária, datado de 5 de setembro de 2022, notifica-se Fernando Machado Ormonde, Maria de Fátima Godinho Ormonde e Maria Celeste Ormonde Teodoro, nos termos do n.º 2, do artigo 89.º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e ulteriores alterações (doravante mencionado com o RJUE), conjugado com a alínea d), do n.º 1 e n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que após vistoria realizada pela comissão deste município, prevista no artigo 90.º, do RJUE, foi verificado que a habitação, sita na Estrada Regional n.º 1 de 1.ª, n.º 115, freguesia de Biscoitos, encontra-se devoluta e não reúne condições de habitabilidade, o logradouro encontra-se cheio de vegetação, há uma janela que se encontra aberta e a cobertura está parcialmente ruída, a construção encontra-se vulnerável permitindo a presença de roedores, a ruína parcial da cobertura, por ação do vento e da chuva perspectiva para um futuro próximo a ruína total da mesma, sendo já visíveis manchas de humidade na moradia vizinha.

Assim sendo, e por questões de salubridade, notifica-se V. Ex.ªs, nos termos do n.º 2, do artigo 89.º, do RJUE, para no prazo de 120 dias, proceder à reparação da cobertura, ao entaipamentos dos vãos que se encontram abertos e à limpeza dos espaços exteriores de molde que se evite estragos nas moradias vizinhas.

Notifica-se ainda, que caso não proceda às referidas obras e tendo em conta o estipulado no artigo 91.º, do RJUE, a Câmara Municipal tomará posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata.

A execução coerciva das obras referidas aplicar-se-á com as devidas adaptações do disposto no artigo 107.º e 108.º, do citado diploma, sendo as quantias relativas às despesas realizadas, bem como de quaisquer indemnizações que tenha que executar para o efeito, são por conta do infrator.

Em caso de incumprimento do pagamento voluntário as quantias relativas às despesas realizadas, incluindo quaisquer indemnizações, serão cobradas judicialmente em processo de execução fiscal.



PRAIA DA VITÓRIA
Câmara Municipal

Secção de Obras Particulares da Câmara Municipal da Praia da Vitória, 5 de setembro de 2022.

A Vereadora em regime de tempo inteiro,

Otilia Martins

Otilia Maria de Sousa Martins.